



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

“Institui as cores oficiais do município, e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município as cores Verde e Branco.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa, predominantemente com as cores oficiais do Município.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I — o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II — se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III — se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal continuarão obedecendo aos termos da Lei Municipal nº. 942 de 26 de maio de 2005.

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

(Fls.02)

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Março de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 11 de Março de 2011.
Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.

/mg.